

PROJETO DE LEI Nº 26.390/2026

Estima a Receita e fixa a Despesa do Estado para o exercício financeiro de 2027.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro de 2027 no montante de R\$90.890.560.591,00 (noventa bilhões, oitocentos e noventa milhões, quinhentos e sessenta mil e quinhentos e noventa e um reais), compreendendo, nos termos das normas das Constituições Federal e Estadual e da Lei nº 15.175, de 19 de junho de 2026 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2027):

I - o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes, ao Ministério Público e à Defensoria Pública, seus órgãos, fundos, autarquias, empresas estatais dependentes e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os órgãos e entidades da Administração direta e indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público, cujas ações são relativas à saúde, à previdência e à assistência social;

III - o Orçamento de Investimento das Empresas, abrangendo aquelas em que o Estado, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.

CAPÍTULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I Da Estimativa da Receita e Fixação da Despesa

Art. 2º - A receita total dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é estimada em R\$89.206.378.591,00 (oitenta e nove bilhões, duzentos e seis milhões, trezentos e setenta e oito mil e quinhentos e noventa e um reais).

Art. 3º - A receita decorrerá da arrecadação efetuada nos termos da legislação vigente e segundo as especificações constantes do Anexo I desta Lei, observado o seguinte desdobramento por categoria econômica e origem:

R\$ 1,00

Especificação	Tesouro	Outras Fontes	Total
Receitas Correntes	64.251.083.774	10.221.706.153	74.472.789.927
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	54.871.287.100	-	54.871.287.100
Contribuições	-	5.324.886.000	5.324.886.000
Receita Patrimonial	1.480.639.931	388.493.077	1.869.133.008
Receita Agropecuária	-	290.000	290.000
Receita Industrial	-	-	-
Receita de Serviços	26.679.506	254.933.175	281.612.681
Transferências Correntes	29.944.791.847	3.735.176.409	33.679.968.256
Outras Receitas Correntes	1.279.934.576	517.927.492	1.797.862.068
Deduções das Receitas Correntes	(23.352.249.186)	-	(23.352.249.186)
Receitas de Capital	10.684.698.664	113.974.000	10.798.672.664
Operações de Crédito	6.585.584.000	-	6.585.584.000
Alienação de Bens	12.120.000	251.000	12.371.000
Amortização de Empréstimos	52.500.664	113.723.000	166.223.664
Transferências de Capital	4.034.494.000	0	4.034.494.000
Outras Receitas de Capital	-	-	-
Receitas Correntes Intraorçamentárias	1.252.000	3.933.664.000	3.934.916.000
Contribuições	-	3.850.707.000	3.850.707.000
Receita de Serviços	304.000	71.377.000	71.681.000
Outras Receitas Correntes	948.000	11.580.000	12.528.000
RECEITA TOTAL	74.937.034.438	14.269.344.153	89.206.378.591

Art. 4º - A despesa total, no mesmo valor da receita, é fixada em R\$89.206.378.591,00 (oitenta e nove bilhões, duzentos e seis milhões, trezentos e setenta e oito mil e quinhentos e noventa e um reais), e está alocada:

I - no Orçamento Fiscal: R\$58.567.920.948,00 (cinquenta e oito bilhões, quinhentos e sessenta e sete milhões, novecentos e vinte mil e novecentos e quarenta e oito reais);

II - no Orçamento da Seguridade Social: R\$30.638.457.643,00 (trinta bilhões, seiscentos e trinta e oito milhões, quatrocentos e cinquenta e sete mil e seiscentos e quarenta e três reais).

Art. 5º - A despesa de que trata o *caput* do art. 4º desta Lei, observado o detalhamento da programação constante dos seus Anexos I e II, está distribuída nas seguintes categorias econômicas e grupos de despesas:

R\$ 1,00

Especificação	Tesouro	Outras Fontes	Total
Despesas Correntes	57.583.847.191	14.073.404.153	71.657.251.344
Pessoal e Encargos Sociais	33.786.617.000	7.165.732.153	40.952.349.153
Juros e Encargos da Dívida	1.988.173.777	-	1.988.173.777
Outras Despesas Correntes	21.809.056.414	6.907.672.000	28.716.728.414
Despesas de Capital	17.203.187.247	195.940.000	17.399.127.247
Investimentos	9.733.128.024	27.940.000	9.761.068.024
Inversões Financeiras	1.547.072.000	168.000.000	1.715.072.000
Amortização da Dívida	5.922.987.223	-	5.922.987.223
Reserva de Contingência	150.000.000	-	150.000.000
DESPESA TOTAL	74.937.034.438	14.269.344.153	89.206.378.591

Seção II

Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares e Contratação de Operações de Crédito

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares:

I - com a finalidade de atender a insuficiências nas dotações orçamentárias, até o limite de 30% (trinta por cento) do total da despesa atualizada dos orçamentos de que trata o art. 4º desta Lei, mediante a utilização de recursos, na forma permitida pelo art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, decorrentes de:

a) anulação, parcial ou total, de dotações orçamentárias ou de créditos autorizados em Lei;

b) *superávit* financeiro dos órgãos, fundos e entidades integrantes destes Orçamentos, apurado nos respectivos balanços patrimoniais do exercício anterior;

c) excesso de arrecadação superveniente dos orçamentos aprovados por esta Lei;

II - à conta de recursos provenientes de operações de crédito até o limite autorizado em Lei, bem como das respectivas variações monetária e cambial e suas contrapartidas;

III - com recursos de transferências da União, Estados e Municípios, à conta de convênios, contratos ou instrumentos congêneres e respectivas contrapartidas, inclusive fundo a fundo;

IV - à conta de recursos da reserva de contingência, nos termos que dispõe o art. 20 da Lei nº 15.175, de 19 de junho de 2026;

V - mediante a transposição, remanejamento ou a transferência de recursos de um programa para outro ou de um órgão para outro, para atender às necessidades supervenientes, devidamente justificadas.

§ 1º - Não serão computados para efeito do limite previsto no inciso I do *caput* deste artigo, os créditos suplementares, se destinados a atender:

I - despesas referentes a pessoal e encargos sociais, inativos e pensionistas, dívida pública, honras de aval, com sentenças judiciais, nos termos definidos na Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 04 de maio de 2001, dos Ministérios da Fazenda e do Planejamento e Orçamento, e despesas decorrentes de obrigações constitucionais e legais;

II - despesas relativas às emendas parlamentares de que trata o art. 49 da Lei nº 15.175, de 19 de junho de 2026.

§ 2º - As modificações orçamentárias intrassistema de que trata o art. 47 da Lei nº 15.175, de 19 de junho de 2026, não oneram o limite autorizado no *caput* deste artigo.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de 20% (vinte por cento) da Receita Corrente Líquida estimada nesta Lei, observado o disposto nos arts. 32 e 38 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

CAPÍTULO III

DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO DAS EMPRESAS

Art. 8º - A receita estimada e a despesa fixada do Orçamento de Investimento das Empresas que totalizam R\$1.684.182.000,00 (um bilhão, seiscentos e oitenta e quatro milhões e cento e oitenta e dois mil reais), constantes dos Anexos I e II desta Lei, têm o seguinte desdobramento:

R\$ 1,00	
Especificação	Valor
Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA (Secretaria de Infraestrutura Hídrica e Saneamento)	1.381.273.000
Companhia de Processamento de Dados do Estado da Bahia - PRODEB (Secretaria da Administração)	6.815.000
Agência de Fomento do Estado da Bahia S/A - DESENBAHIA (Secretaria da Fazenda)	144.452.000
Empresa Gráfica da Bahia - EGBA (Casa Civil)	9.954.000
Companhia de Gás da Bahia - BAHLAGÁS (Secretaria de Infraestrutura)	140.688.000
BAHIA FILMES - Companhia de Audiovisual do Estado da Bahia (Secretaria de Cultura)	1.000.000
DESPESA TOTAL	1.684.182.000

Art. 9º - As fontes de financiamento para cobertura dos investimentos fixados no art. 8º desta Lei, vedado o endividamento junto a empreiteiras, fornecedores ou instituições financeiras para compensar frustração de receita, são estimadas com o seguinte desdobramento:

	R\$ 1,00
Especificação	Valor
Geração Própria	1.539.730.000
Operações de Crédito Interna	144.452.000
DESPESA TOTAL	1.684.182.000

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 - Fica o Poder Executivo autorizado a incorporar, de forma direta, quando da publicação da Lei de Orçamento Anual para 2027 e desde que permanecido inalterado o valor total do Orçamento:

I - as alterações decorrentes de Lei sancionada que modifique a estrutura organizacional da Administração Pública Estadual, e cujas alterações não tenham sido alcançadas até a sanção desta Lei, ficando dispensada a publicação dessas modificações mediante crédito suplementar;

II - as alterações na classificação da natureza da receita e da despesa de que trata o § 2º do art. 8º e o *caput* do art. 11, ambos da Lei nº 15.175, de 19 de junho de 2026, determinadas pelos Ministérios da Fazenda e do Planejamento e Orçamento.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2027.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em